



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.491, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proj. de Lei nº 02/2011 - Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a implementação e institucionalização do Projeto Escola Beija Flor junto à Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica implementado e institucionalizado junto à Secretaria Municipal de Educação o "Projeto Escola Beija-Flor, de caráter diferenciado e programado para alunos com dificuldades de aprendizagem, risco pessoal, vulnerabilidade social e com diversas dificuldades de relacionamento.
- Art. 2º -** Serão atendidos pelo Projeto os alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Fundamental de Assis, encaminhados pelas próprias Unidades Escolares, nas quais tenham apresentado defasagem nas características enunciadas no artigo anterior.
- Art. 3º -** Os encaminhamentos serão precedidos de análises específicas e periódicas, devendo esses, e todo o desenrolar do projeto ter o acompanhamento e o amparo do Conselho Tutelar e da Promotoria Pública da Comarca.
- Art. 4º -** Este Projeto de Educação tem como objetivos:

I - Gerais:

- a) resgatar e fortalecer a auto-estima dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Fundamental de Assis, em situação de risco pessoal e de vulnerabilidade social, reintegrando-os ao sistema regular de ensino;
- b) proporcionar diversas ferramentas e situações de aprendizagem que venham confrontar e superar a defasagem de aprendizagem apresentada.

II – Específicos:

- a) disponibilizar situações de aprendizagem diversificadas;
- b) promover a socialização dos alunos levando-os a serem sujeitos de direitos e deveres;
- c) Despertar em cada um a consciência de cidadania;
- d) Desenvolver a sensibilidade para a construção do conhecimento e suas cognições;
- e) Desenvolver hábitos de auto-cuidado no que se refere à saúde, alimentação e higiene;
- e) Levar os alunos a uma reflexão sobre os princípios fundamentais da educação para a paz humanizadora;
- f) Através de oficinas e parcerias levar os alunos à profissionalização técnica e a continuidade da escolaridade com sucesso.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.491, de 17 de Fevereiro de 2011.

- Art. 5º -** Para sua inteira aplicação o projeto deverá ser devidamente detalhado previamente em um plano de trabalho, nos meses de novembro e dezembro para ser executado no ano seguinte devendo dele constar, de forma específica, os recursos humanos, materiais, físicos, orçamentários e financeiros; ações a serem desenvolvidas junto à escola, aos professores, aos alunos, às famílias dos alunos e comunidade escolar, metas a serem cumpridas, a organização curricular com seus horários e os critérios, formas e meios de avaliações.
- Art. 6º -** Fica autorizada a celebração de convênios e/ou termos de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública objetivando o desenvolvimento do "Projeto Escola Beija-Flor", obedecidas as condições estabelecidas no plano de trabalho previsto no artigo anterior, o qual fará parte integrante, como anexo, do convênio e/ou termo de parceria a ser firmado.
- Art. 7º -** Do Convênio e/ou termo de parceria deverão constar devidamente definidos o objeto, as obrigações de cada parte, a definição dos recursos financeiros a serem repassados em forma de subvenção, a dotação orçamentária a ser onerada, a vigência, a possibilidade de alteração e/ou prorrogação mediante termo aditivo e as condições para sua rescisão.
- Art. 8º -** Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica da Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Fevereiro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação

Publicada no Departamento de Administração em, 17 de Fevereiro de 2011